

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 609/2023
De 02 de maio de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Artesanal Frei Paulo ART, entidade jurídica de direito privado deste Município.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, à Associação Artesanal Frei Paulo ART, inscrita no CNPJ sob o nº: 48.361.179/0001-39, situada na Praça João Teles da Costa, Centro, Frei Paulo/SE, CEP: 49.514-000.

§ 1º A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no custeio das despesas de sua manutenção.

§ 2º O repasse dos valores, na forma de subvenção, consolida a participação do poder público municipal no desenvolvimento social da população assistida pelos serviços prestados pela subvencionada, que apresenta significativo cunho social e cultural.

§ 3º Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por justa motivação, reduzir o valor ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 2º Deverá a entidade subvencionada prestar contas semestralmente, à Prefeitura Municipal de Frei Paulo dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único: O processo de prestação de contas deverá conter:

- I- O ofício de encaminhamento de prestação de contas endereçado as Secretarias da Fazenda e Cultura.
- II- A relação de gastos realizados dentro do prazo da aplicação dos recursos.

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1221 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A efetivação das transferências será realizada mediante Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Entidade mencionada no Art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 02 de maio de 2023


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1221 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>